instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE BELMONTE

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de Competências

Data: 29-08-2025 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu António Lívio Martins Roque, Conservador da Conservatória do Registo Civil da Guarda, tendo sido designado, em caso de ausência ou impedimento da Conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte, seu substituto legal, em regime de acumulação de funções, nos termos de Despacho nº 12/PCD/2024, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nas a seguir indicadas oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

- Retificação de registos (assentos e/ou respetivos averbamentos) mediante simples despacho ao abrigo do disposto das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 93º do Código do Registo Civil, permitido pelo citado artigo 11º nº 1 do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro;
- Retificação/atualização de assentos quanto à grafia dos vocábulos do nome próprio, em conformidade com a constante na base de dados, ao abrigo do artigo 93º do Código do Registo Civil e /ou da Ordem de serviço nº 05/CD/2014 de 28 de março e permitido pelo artigo 11º nº 1 do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro;
- Reduzir a auto de declarações os pedidos de autorização para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o disposto no nº 2 do artigo 104º do Código do Registo Civil, e,
- Cartão de cidadão - autorização para levantamento por terceiro.
- Confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189º nº 1 do Código do Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo (comunhão geral de bens ou separação de bens).
- Os poderes para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro.
- Retificar contas, retificar/corrigir meio de pagamento e recebimento, nos termos do nº 2 do ponto III do Despacho 18/PCD/2022.
- Integrar ordens de fecho no SIFF, nos termos do nº 2 do ponto III do Despacho 18/PCD/2022 e remessa para SAP nas diferentes valências.
- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, e para os actos contidos nos artigos 3º a 10º do C.R.Com. (não previstos no nº 2, al. a) a h) do artigo 55º-A do Código do Registo Comercial) ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.
- Validar por despacho a emissão de informações ou de certidões ao abrigo dos regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, bem como a emissão de cartões de cidadão gratuitos.
- Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 75º-A do Código do Registo Predial, competência para confirmar todos os atos de registo predial, mesmo que excedam o âmbito dos previstos no nº 2 do mesmo Código.

• Anotações à descrição da existência de representação gráfica georreferenciada, incluindo a qualificação desfavorável.

Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte

• Registo de todos os atos de registo automóvel que tenham de ser comprovados documentalmente, ao abrigo do artigo 2º- B do Decreto-Lei nº 54/75, de 12 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei nº 111/2019 de 16 de agosto e que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias previstas nas alíneas a) a l) daquela disposição legal, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, inclusive a sua qualificação e a execução de despachos de qualificação e desistências.

Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte
Isabel Cristina Lucas Roberto dos Santos - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte
Maria de Fátima Pires Monteirinho Leitão - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte
Filomena Maria Saraiva da Fonseca - Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelas mencionadas oficiais até à data da sua publicação.

O Conservador, em substituição legal, em regime de acumulação,

António Lívio Martins Roque

Conservatória do Registo Civil da Guarda